13ª Sessão

Ata da sessão extraordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, realizada sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES.

Aos 05(cinco) dias do mês de outubro do ano de 1992 (mil novecentos e noventa e dois), reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, às 09:40 h (nove horas e quarenta minutos), na sala de sessões do Tribunal de Justiça, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES, presentes o Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito, Dr. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY, o Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito, Dr. BERNARDINO LIMA LUZ, a Excelentíssima Senhora Juíza Federal, Dra. IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES e o Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, Dr. JOÃO FRANCISCO SOBRINHO. Abrindo os trabalhos, o Exmo. Sr. Presidente autorizou o início do julgamento dos processos em pauta: 1) Autos nº 1648/92 - Requerente: EVANGELISTA JOSÉ DE AZEVEDO e OUTROS. Requerido: Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral. Relator: Exmo. Sr. Juiz de Direito, Dr. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY. Decisão: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, não conheceu do pedido. 2) Autos de nº 1652/92 - Recorrente: Juíza da 29a. Zona Eleitoral. Recorrido: Presidente do Tribunal Regional Eleitoral. Relator: Exmo. Sr. Juiz de Direito, Dr. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY. Decisão: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, decidiu pela nulidade da urna, aguardando-se, entretanto, o prazo para recurso e devolvendo-se, após, à origem. 3) Autos nº 1657/92 - Prorrogação de prazo para apuração. Requerente: Juíza Eleitoral da 29a. Zona. Requerido: Presidente do Tribunal Regional Eleitoral. Relator: Exmo. Sr. Juiz de Direito, Dr. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY. Decisão: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer oral da douta Procuradoria Regional Eleitoral, decidiu deferir o pedido. 4) Autos nº 1656/92 - Requerente: Juiz da 7a. Zona Eleitoral. Requerido: Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral. Relatora: Exma. Sra. Juíza Federal, Dra. IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES. Decisão: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, decidiu deferir o pedido. 5) Autos nº 1653/92. Requerente: Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 22a. Zona. Requerido: Exmo. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral. Relatora: Exma. Sra. Juíza Federal, Dra. IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES. Decisão: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, decidiu deferir o pedido. 6) Autos nº 1655/92 - Requerente: Juiz da 19a. Zona Elei

Eleitoral. Requerido: Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral. Relator: Exmo. Sr. Juiz de Direito, Dr. BERNARDINO LIMA LUZ. Decisão: O Tribunal Regional Eleitoral, por maioria de votos, decidiu pelo deferimento do pedido, concedendo a prorrogação pelo prazo legal. Vencido o Exmo. Sr. Juiz de Direito, Dr. BERNARDINO LIMA LUZ, que concedia até o dia 9. 7) Autos nº 1654/92 - Requerente: JOÃO HELDER VILELA. Requerido: Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral. Relator: Exmo. Sr. Juiz de Direito, Dr. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY. Decisão: O Tribunal Regional Eleitoral, por maioria de votos, acolhendo o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, decidiu pelo não conhecimento. A Exma. Sra. Juíza Federal votou pelo indeferimento da inicial, por falta de provas. Esgotada a pauta, o Exmo. Sr. Dr. BERNARDINO LIMA LUZ aproveitou o ensejo para comunicar ao Exmo. Sr. Presidente que, de acordo com informação colhida de um reporter, a Exma. Sra. Juíza Eleitoral de Palmas teria declarado na televisão que não agiu com maior severidade, por não ter recebido apoio do Tribunal Regional Eleitoral. Face à essa comunicação, o Exmo. Sr. Presidente declarou que iria requisitar a fita do programa, para ter condições de agir de acordo com a legislação. Valendo-se do ensejo, a Exma. Sra. Juíza Federal, Dra. IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES lembrou que antes de qualquer providência, a Exma. Sra. Juíza Eleitoral deveria ser notificada. Aproveitando, também, a oportunidade, o Exmo. Sr. Juiz de Direito, Dr. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY, comentou sobre o fato da Juíza haver criticado em público sua decisão em conceder a liminar que permitiu a entrada nos locais de votação das pessoas que se encontravam com camisa amarela. Referidas camisas não traziam qualquer propaganda, nem mesmo sigla de partido. Propaganda houve, sim, em vários pontos, como em frente ao Banco do Brasil, próximo ao Tribunal Regional Eleitoral, onde estavam sendo distribuídos folhetos e fotografias. Ainda nesta oportunidade, o Dr. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY comunicou que havia autorizado o fornecimento de alimentação para os escrutinadores. Finalizou dizendo que ôntem um emissário da Juíza compareceu ao Tribunal e comunicou que a apuração estava correndo dentro da normalidade. Esse emissário identificou-se como "Assessor de Circulação". Antes de encerrar a sessão, o Exmo. Sr. Presidente marcou outra para amanhã, dia 06, às 08:30 h (oito horas e trinta minutos). Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às 10:40 h (dez horas e quarenta minutos), da qual lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Exmo. Sr. Presidente.

Des. ANTONIO FÉLIX GONÇALVES - Presidente

Humberto R. Rabelo
SECRETÁRIO